

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 2017.**

PROJETO DE LEI 8456, DE 2017.

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA n.º , de 2017

Dê-se ao Artigo 8º, inciso IV, alínea “b” a seguinte redação:

Art. 8º

IV -

“b” – os § 1º, §2º, §4º ao § 11 do artigo 8º e os incisos I a XIII e XV a XX do § 3º do artigo 8º;

JUSTIFICATIVA

O Projeto pretende excluir da reoneração da folha de pagamento setores de atividade econômica que são usuários de mão de obra intensiva, sob fundamento de ser necessária a manutenção e geração de empregos, o que deve ser considerado fundamental para a reativação da economia.

O setor de transporte rodoviário de cargas é reconhecidamente grande usuário de mão de obra, gerando por volta de 3 milhões de empregos diretos e indiretos, razão pela qual foi um dos setores contemplados pela desoneração quando da edição da Lei nº 12.546 de dezembro de 2011.

Assim, a exceção prevista na medida provisória para outros setores de larga empregabilidade deve ser estendida ao setor de transporte rodoviário de

cargas, pelas mesmas razões adotadas para se estabelecer referidas exceções.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado Vanderlei Macris
PSDB - SP